

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ACIFF — Assoc. Comercial e Industrial da Figueira da Foz — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada no dia 16 de Abril de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 2005.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objecto

Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz (ACIFF), fundada a 26 de Maio de 1835, é uma associação empresarial sem fins lucrativos e de duração ilimitada que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1 — A Associação tem a sua sede na cidade da Figueira da Foz, no Largo do Professor Vítor Guerra, 4 (antigo Largo do Paço), e abrange toda a área dos concelhos que constituem o Baixo Mondego, designadamente da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Cantanhede, Mira, Coimbra, Soure, Condeixa-a-Nova e Penacova.

2 — A Associação poderá criar delegações, filiais ou outro tipo de representação em qualquer ponto do ter-

ritório nacional ou estrangeiro, sempre que o julgue conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

1 — A Associação tem por objectivos e fins:

- a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos empresários associados, contribuindo para o prestígio e dignificação da sua actividade;
- b) Promover o desenvolvimento do comércio, indústria e serviços, contribuindo de forma harmoniosa e integrada para o desenvolvimento económico e social da sua área de actuação;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social;
- d) Fomentar e divulgar a discussão de temas sócio-económicos, nomeadamente através da publicação de um boletim periódico onde se faça uma circunstancial análise da vida económica e associativa;
- e) Criar grupos de trabalho que, numa perspectiva associativa, se proponham abordar matérias das áreas técnica, da economia, da actividade empresarial e associativa, ou outras que lhe sejam afins;
- f) Assegurar as relações da Associação com as suas congéneres nacionais ou estrangeiras e, em particular, a colaboração com as associações empresariais existentes na sua área de actuação;

- g) Celebrar protocolos de colaboração com outras entidades;
- h) Prestar serviços aos seus associados, podendo criar secções para esse efeito;
- i) Proporcionar aos sócios, por si ou por intermédio de outras entidades, condições indispensáveis ao regular exercício do comércio, da indústria e serviços, defendendo-os de tudo o que possa lesar o bom nome e o desenvolvimento das suas actividades;
- j) Organizar e apoiar o desenvolvimento de obras sociais, culturais e recreativas, em benefício dos seus sócios;
- k) Colaborar com a Administração Pública na definição das coordenadas da política sócio-económica, em matéria de relações de trabalho, segurança social, desenvolvimento regional, crédito, investimento, comércio externo, fiscalidade e em qualquer outro assunto para que a sua colaboração seja solicitada;
- l) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre as empresas e a Associação e incentivando a participação activa na vida associativa;
- m) Estudar e propor soluções dos problemas que se refiram aos horários de trabalho e de actividade;
- n) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre especialmente documentação profissional e sobre a legislação referente às actividades que exerçam;
- o) Para a prossecução dos objectivos enunciados neste artigo, serão, na medida do possível, criados e mantidos os serviços específicos mais adequados.

2 — A Associação pode participar noutras associações, noutras entidades sem fins lucrativos e em sociedades, seja qual for o seu objecto, desde que a participação em causa se inscreva na prossecução dos objectivos e fins estabelecidos no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

1 — Poderão fazer parte desta associação quaisquer empresários que pretendam através dela prosseguir os objectivos previstos nos presentes estatutos.

§1.º São considerados empresários, para o efeito destes estatutos, todas as pessoas jurídicas, em nome individual ou colectivo, que exerçam actividades económicas, designadamente as agrícolas, de pesca, industriais, comerciais ou de serviços, podendo exercer mais de uma das referidas actividades, desde que devidamente constituídas e sediadas.

2 — A Associação terá três categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) De mérito;
- c) Honorários.

§ 1.º Podem inscrever-se como sócios efectivos todos os empresários nos termos do n.º 1 do presente artigo.

§ 2.º As sociedades são obrigadas a comunicar à direcção da Associação a identidade dos seus representantes legais e restantes membros.

3 — Podem ser sócios de mérito, por proposta e decisão da direcção, as individualidades ou entidades que se tenham destacado na defesa dos interesses da colectividade, da região ou do País, bem como aqueles que justifiquem tal estatuto associativo por via da sua reputação e prestígio.

4 — São sócios honorários todas as pessoas, empresas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação, bem como entidades de vulto a quem a direcção verifique ser de justiça a sua classificação como tal.

Artigo 5.º

1 — São condições de admissão:

- a) Declaração escrita de adesão aos presentes estatutos;
- b) Pagamento de jóia de inscrição e da quotização mensal;
- c) Aprovação pela direcção da Associação.

2 — Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, tendo o assunto de ser discutido e votado na reunião ordinária da assembleia geral, após a interposição. O recurso apresentado dará lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.

Artigo 6.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações sociais;
- c) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- d) Utilizar os serviços criados e a criar, nas condições dos referidos em regulamentos;
- e) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Examinar o orçamento e a escrita;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio, em qualquer momento, desde que apresente por escrito o respectivo pedido, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Aceitar disciplinadamente as resoluções dos órgãos deliberativos da Associação, na parte que lhes diga respeito;
- b) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos, salvo se, por razões invocadas perante a assembleia geral e por ela aceites, no próprio dia do acto da eleição tiverem apresentado o respectivo pedido de escusa;
- c) Pagar pontualmente as quotas que tenham sido aprovadas em assembleia geral;
- d) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem nomeados, não podendo

- sem justificação ausentar-se aos compromissos que assumirem;
- e) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
 - f) Prestar colaboração activa e efectiva a todas as iniciativas tendentes a uma correcta prossecução dos estatutos;
 - g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação, contribuindo com um correcto exercício da profissão para prestígio e solidariedade da classe empresarial;
 - h) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer elementos que lhes forem solicitados para uma eficiente realização dos fins estatutários;
 - i) Cumprimento das obrigações legais impostas à Associação, nomeadamente enviar, de 1 a 30 de Novembro de cada ano, o mapa do quadro de pessoal devidamente preenchido, bem como enviar o mapa do balanço social, de harmonia com o n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 141/85, de 14 de Novembro; e também
 - j) Comunicar, se sociedade, à Associação as alterações que se verificarem nas suas gerências e administração.

Artigo 8.º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que deixarem de exercer a actividade pela qual se inscreveram;
- b) Os que se demitirem;
- c) Aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- d) Aqueles que praticarem actos contrários aos objectivos da Associação ou que sejam susceptíveis de afectarem a sua actuação ou o seu prestígio;
- e) Aqueles que reiteradamente adoptem prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como aqueles que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Associação.

§ único. No caso previsto pela alínea c), poderá a direcção decidir a sua readmissão como associado, desde que tenha liquidado o débito das quotas existentes.

Artigo 9.º

1 — As sanções serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

2 — A advertência poderá ser aplicada pela direcção aos sócios que deixem de cumprir voluntariamente as obrigações constantes do artigo 8.º, quando da falta não resultem consequências desprestigiante para a Associação.

3 — A suspensão de direitos por tempo a fixar pela direcção — nunca superior a seis meses — será aplicada ao sócio que deixe de cumprir voluntariamente aqueles mesmos deveres, quando dessa falta resultarem consequências desprestigiante para a Associação, ou que provoquem o desmerecimento de confiança ou respeito por parte dos demais associados.

4 — A expulsão será aplicada pela direcção aos sócios que incorram no comportamento previsto na alínea e) do artigo 8.º

5 — Em relação às sanções referidas neste artigo, terão de ser contemplados os seguintes princípios:

- 1.º Nenhuma sanção será aplicada sem prévia comunicação ao sócio do facto que lhe é imputado e sem apreciação da sua defesa, que tem a faculdade de apresentar, por escrito, no prazo de 15 dias após a recepção da nota de culpa;
- 2.º A suspensão com base no teor da alínea b) do artigo 8.º será deliberada pela direcção, sem qualquer possibilidade de recurso;
- 3.º A expulsão será deliberada pela direcção, mas dela cabe recurso para a assembleia geral, desde que o interessado faça o depósito do custo da convocação da mesma importância que lhe será devolvida se a resolução for revogada.

CAPÍTULO III

Da organização interna e seus órgãos

Artigo 10.º

1 — Os sócios da Associação serão agrupados de acordo com os sectores de actividade empresarial a que pertencem, abreviadamente designados por sectores, desde que esses sectores sejam considerados suficientemente desenvolvidos e representados na Associação.

2 — Consideram-se como sectores, na data de aprovação dos presentes estatutos, os seguintes:

- a) Sector comercial;
- b) Sector industrial;
- c) Sector de serviços;
- d) Sector do turismo;
- e) Sector da construção civil e imobiliário.

3 — Qualquer outro sector de actividade empresarial poderá ser constituído por pedido expresso dos respectivos associados, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) O número de associados do sector não seja inferior a 25;
- b) Solicitem ao presidente da assembleia geral a convocatória de uma assembleia geral extraordinária para a constituição do respectivo sector, em petição subscrita por, pelo menos, 10 % dos associados, sendo, pelo menos, 25 do sector, e indicando os nomes dos respectivos representantes na direcção, os quais sejam aprovados pela maioria dos sócios presentes na assembleia geral extraordinária convocada para o efeito;
- c) O elenco directivo eleito em assembleia geral contenha representantes do sector que sejam expressamente aprovados pela maioria dos sócios presentes no acto eleitoral.

4 — O sector de actividade terá que reunir em plenário dos seus associados:

- a) A convocatória do presidente da direcção, pelo menos, uma vez por ano;
- b) Obrigatoriamente, até seis meses antes de eleições dos corpos sociais, propondo e pronun-

ciando-se sobre temas para o programa de actividades do elenco directivo seguinte, podendo propor elementos para, genericamente, poderem integrar os corpos sociais ou o conselho consultivo;

- c) A requerimento dirigido ao presidente da direcção de, pelo menos, 25 dos associados que integrem o sector de actividade.

Artigo 11.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujo preenchimento, por eleição, se rege pelas normas genéricas seguintes:

- a) A duração de cada mandato é de três anos;
- b) Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão social, nem fazer parte de mais de uma lista candidata;
- c) As listas de candidatura para os órgãos associativos serão apresentadas obrigatoriamente pela direcção, considerando-se esta lista como a lista A, e facultativamente outras por conjunto de associados, tendo estas de ser subscritas pelo número mínimo de 25 sócios proponentes no pleno uso dos seus direitos associativos;
- d) As listas de candidatura terão de ser apresentadas até 10 dias antes do acto eleitoral, sendo até esta data enviadas ao presidente da assembleia geral pela secretaria da Associação;
- e) As listas de candidatura conterão obrigatoriamente todos os elementos efectivos e suplentes para os diversos órgãos, constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos, constando do processo de candidatura as respectivas declarações assinadas de aceitação para cada cargo;
- f) A votação é secreta e a contagem dos votos é feita por listas, considerando-se inutilizadas aquelas em que for cortado o nome de mais de metade dos respectivos elementos;
- g) Cada sócio possui a faculdade de, devidamente credenciado, votar e representar um ou dois associados;
- h) Consideram-se como não estando no pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que se encontrem a cumprir uma sanção de suspensão ou que se encontrem em débito para com a Associação por motivo de não pagamento atempado de quotas, não podendo exercer o seu direito de voto.

Entende-se por «pagamento atempado» o pagamento das quotas referentes até 90 dias antes da data da assembleia geral, efectuado até quatro dias antes deste acto.

Até três dias antes das assembleias gerais a secretaria da Associação afixará a listagem dos sócios que poderão exercer o seu direito de voto, cabendo recurso até vinte e quatro horas antes, em caso de não concordância do sócio, para o presidente da assembleia geral;

- i) Em todas as assembleias gerais, cada sócio tem direito ao número de votos correspondentes ao número de trabalhadores ao seu serviço, nos termos previstos do artigo 516.º do Código de Trabalho, de acordo com o seguinte critério:

1 trabalhador — 1 voto;
De 2 a 10 trabalhadores — 2 votos;

De 11 a 49 trabalhadores — 3 votos;
De 50 a 199 trabalhadores — 4 votos;
200 ou mais trabalhadores — 5 votos;

- j) Para os efeitos da alínea anterior, são contados como trabalhadores os empresários em nome individual, bem como os gerentes, directores e administradores das pessoas colectivas;
- k) Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, a qual imediatamente designará o sócio, ou sócios, que interinamente substituirão os destituídos, até realização de novas eleições, as quais se processarão no espaço de 90 dias;
- l) Nenhum membro dos órgãos sociais será remunerado, tendo, no entanto, direito ao reembolso das despesas que efectuar, quando em serviço de representação da Associação;
- m) Na eventualidade de impedimento definitivo do titular de um cargo social, assumirá funções um dos suplentes, que exercerá o cargo até findar o mandato em curso, procedendo-se nos termos do artigo 20.º para a direcção e nos termos do n.º 4 do artigo 25.º para o conselho fiscal;
- n) A eleição é sempre de pessoa singular em representação do associado, a qual após a eleição não pode, a qualquer título, ser substituída ou limitada no cumprimento do seu mandato.

Artigo 12.º

1 — São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Revogar ou alterar os estatutos;
- c) Deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório e contas do respectivo exercício;
- d) Apreciar, como única instância, os recursos interpostos da aplicação de sanções previstas nos presentes estatutos;
- e) Autorizar que, pela Associação, sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a proposta da direcção acerca do montante de quotas e jórias;
- g) Deliberar sobre a alienação ou oneração dos imóveis da Associação;
- h) Decidir sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e de interesse para os sócios.

2 — A assembleia geral será dirigida pela mesa da assembleia geral, a qual será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários;
- d) Um vogal.

Artigo 13.º

São atribuições da presidência da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos sociais;
- c) Dar posse aos órgãos sociais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral;
- f) Remeter a identificação dos membros da direcção, bem como cópia da acta da assembleia que os elegeu, ao ministério responsável pela área laboral no prazo de 10 dias após a eleição, para publicação imediata no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 14.º

No funcionamento da assembleia geral serão observadas as seguintes regras:

- a) A convocação será feita por meio de publicação em, pelo menos, um ou dois jornais mais lidos na área da jurisdição da Associação, com a antecedência mínima de 20 dias, devendo na convocatória ser consignado o local, dia, hora e ordem de trabalhos.
Este prazo é reduzido para 10 dias no caso das assembleias gerais extraordinárias, que não envolvam eleição ou destituição de membros de órgãos sociais.
Além desta publicação, a convocatória terá de ser publicada até cinco dias antes da sua realização, no *Boletim da ACIFF* anterior à sua realização ou, nesta impossibilidade, através de comunicação escrita ao associado;
- b) Não serão consideradas deliberações que não constem da ordem de trabalhos;
- c) A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos sócios e, meia hora depois, com qualquer número. Tratando-se de uma reunião extraordinária, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar;
- d) Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado ser portador de mais de duas representações;
- e) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes;
- f) A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao fim de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório de contas da gerência do último exercício e, de três em três anos, para a realização de eleições;
- g) Extraordinariamente, poderá reunir sempre que os sócios, em número não inferior a 10% do seu total, por requerimento dirigido ao presidente da mesa o solicitem, e ainda quando a direcção ou conselho fiscal o peça, mencionando o assunto a tratar;
- h) Nas assembleias gerais eleitorais, quando haja pluralidade de listas concorrentes, o presidente

da mesa convidará sempre, para fiscalizar e escrutinar, um representante de cada lista;

- i) No impedimento do presidente da mesa e do vice-presidente a assembleia geral poderá ser convocada pela direcção e da própria assembleia será eleito um presidente.

Artigo 15.º

1 — A direcção é composta por um presidente e oito vice-presidentes, dos quais um poderá ser designado vice-presidente-adjunto, que constituem a comissão executiva. A direcção terá ainda 10 vogais, sendo 2 em representação de cada um dos sectores de actividade empresarial da ACIFF.

2 — A direcção é o órgão social encarregue da representação e gerência da Associação.

3 — Compete à direcção dirigir e fomentar toda a actividade da associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.

4 — Para a prossecução dos seus fins a direcção reunirá, em plenário, por marcação do presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a três meses.

5 — De todas as reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

6 — O presidente da direcção deverá ser um elemento que deve actuar de forma independente, sendo o garante da coesão interna da direcção e tendo prioritariamente como objectivo os interesses globais da Associação.

7 — Compete aos cinco vice-presidentes eleitos para cada um dos sectores de actividade a respectiva representatividade sectorial e a responsabilidade do tratamento e acompanhamento dos assuntos que o presidente da direcção neles delegue. Nos mesmos termos, o acompanhamento de pelouros ou actividades gerais da Associação competem aos três vice-presidentes não eleitos para os sectores como vice-presidentes secretários, sendo um designado em reunião de direcção para as funções de tesoureiro.

8 — Os vogais pertencerão também a cada um dos sectores representados na Associação.

9 — As listas concorrentes deverão incluir sete membros suplentes, sendo um por cada sector de actividade, e dois suplentes dos membros da comissão executiva da direcção não eleitos para os sectores, os quais preencherão as respectivas vacaturas.

Artigo 16.º

As principais competências da direcção são as seguintes:

- a) Representar e gerir a Associação de harmonia com as disposições estatutárias;
- b) Praticar os actos necessários à prossecução dos fins da Associação, gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços, nomeando e exonerando o respectivo pessoal;

- c) Dar execução às disposições legais e estatutárias, bem como às da assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral os montantes das jóias e das quotas;
- e) Elaborar o orçamento, relatório anual e contas da gerência, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- f) Deferir ou indeferir os pedidos de admissão de sócios e aplicar as sanções previstas nos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações de fins comuns e submetê-las à votação do conselho fiscal;
- h) Criar delegações ou representações da Associação noutras regiões;
- i) Estabelecer, sob propostas dos representantes sectoriais, os limites a que não-de obedecer os acordos para as convenções colectivas de trabalho;
- j) Praticar tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários;
- k) Adquirir imóveis e participar em associações e sociedades, que se inscrevam dentro dos objectivos e fins da Associação;
- l) Contrair empréstimos correntes, com o acordo expresso do conselho fiscal;
- m) Designar representantes da Associação para órgãos de pessoas colectivas de que esta faça parte.

Artigo 17.º

1 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos bens sociais e, com os membros do conselho fiscal, pelas contas e existência dos respectivos saldos.

2 — Compete especialmente ao presidente da direcção:

- a) Coordenar a actividade da direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Representar a Associação e a direcção em quaisquer actos públicos, actividades e comunicação social;
- c) Resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião da comissão executiva da direcção ou do plenário da direcção para ratificação;
- d) Designar o vice-presidente adjunto ou o vice-presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos;
- e) Delegar nos vice-presidentes o tratamento dos temas sectoriais que a comissão executiva entenda não serem da sua própria competência exclusiva;
- f) Dirigir toda a actividade executiva da Associação, dentro dos limites dos presentes estatutos e do regulamento da direcção, que ela própria elabore em plenário da direcção;
- g) Exercer o voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos estatutos e regulamentos.

3 — Compete aos vice-presidentes da direcção:

- a) Representar a Associação em quaisquer actos públicos e actividades, designadamente do respectivo sector ou pelouro, para que tenham sido eleitos ou designados pelo presidente;

- b) Dirigir a actividade executiva dos assuntos do referido sector ou pelouro, para que foram eleitos ou lhe forem delegados pelo presidente da direcção, dentro dos limites dos presentes estatutos e do regulamento da direcção, no que será assistido pelos vogais do mesmo sector;
- c) Substituir, sempre que designado, o presidente da direcção nas suas ausências e impedimentos.

4 — Compete aos vice-presidentes secretários, especificamente, proceder à gestão corrente dos pelouros ou serviços e elaborar os relatórios e actas das reuniões da direcção.

5 — Compete ao vice-presidente tesoureiro, especificamente, dirigir e fiscalizar toda a actividade contabilística e financeira da Associação, a preparação das contas anuais para aprovação e a guarda de dinheiros e valores.

6 — Aos vogais compete participar em todas as actividades sectoriais que sejam delegadas nos representantes do sector, apoiando e secretariando a respectiva actividade.

Artigo 18.º

1 — A comissão executiva exercerá, para todos os efeitos, as competências da direcção da ACIFF.

2 — A comissão executiva reúne, por convocação do seu presidente, ordinariamente com periodicidade mensal, extraordinariamente ou sectorialmente, neste caso com a presença de vice-presidentes secretários e do vice-presidente e vogais de um sector de actividade da ACIFF, ou com os seus representantes nas estruturas sociais onde a ACIFF tenha participação, para tratamento dos assuntos respectivos.

3 — Nas reuniões da comissão executiva poderão participar quaisquer outros membros da direcção de pleno direito quando convocados pelo presidente para tratar assuntos do respectivo sector.

4 — Compete à comissão executiva deliberar sobre quando se verifica o impedimento de algum ou alguns dos membros da direcção, para efeitos de substituição temporária ou definitiva.

5 — De todas as reuniões será elaborada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

Artigo 19.º

Para obrigar a Associação deverão ser contempladas as seguintes normas:

- 1) Para obrigar a Associação em termos financeiros serão necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da comissão executiva da direcção, devendo uma delas ser a do vice-presidente tesoureiro;
- 2) Para outro tipo de actos é bastante a intervenção do presidente da direcção ou, em seu nome, qualquer outro dos vice-presidentes;
- 3) Para actos de mero expediente podem ser atribuídos poderes a funcionários qualificados;

- 4) A direcção pode constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 20.º

1 — Em caso de vacatura de um lugar na direcção — por impedimento temporário ou definitivo, ou por renúncia do seu titular —, será chamado a integrar aquele órgão um elemento suplente, reorganizando-se funcionalmente a direcção pela forma constante dos números seguintes.

2 — Em caso de impedimento definitivo do presidente, este será substituído pelo vice-presidente eleito em reunião do plenário da direcção, expressamente convocado para o efeito, no prazo de 30 dias após a tomada de conhecimento da vacatura do cargo, sendo esta deliberação da direcção submetida à ratificação da primeira assembleia geral ordinária que se verificar.

3 — No impedimento definitivo de um vice-presidente eleito para um sector, compete ao presidente designar de entre os respectivos vogais e suplente, após audição para o efeito destes membros, o seu substituto.

Identicamente o presidente designará, entre os suplentes respectivos, o que preencherá a vacatura de um dos vice-presidentes não eleitos para os sectores de actividade empresarial, após audição da comissão executiva da direcção.

4 — As designações do presidente, previstas no número anterior, serão objecto de ratificação na primeira reunião do plenário da direcção que posteriormente se realizar.

Artigo 21.º

1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta da direcção, sendo a sua constituição proposta pela comissão executiva e aprovada em plenário da direcção.

2 — O conselho consultivo será composto por:

- a) Todos os membros, efectivos e suplentes, pertencentes aos órgãos sociais da Associação e os ex-presidentes da direcção;
- b) Até 20 membros, de entre os sócios da Associação, representativos dos sectores de actividade com sócios na Associação;
- c) Individualidades da região, detentoras de reconhecimento prestígio e mérito, pertencentes a sectores diversificados da actividade económica, do conhecimento ou da intervenção social.

3 — Compete ao conselho consultivo, a solicitação da direcção:

- a) Pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparam à actividade empresarial, à economia regional e nacional, à sociedade portuguesa e à actividade dos sócios da Associação, em particular;
- b) Pronunciar-se sobre as actividades da Associação;
- c) Dar parecer sobre as questões que envolvam o funcionamento e os interesses da Associação.

4 — Os pareceres do conselho consultivo não têm carácter vinculativo.

Artigo 22.º

O conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais;
- e) Dois suplentes.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar todos os actos de administração;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- e) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idênticos;
- f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis, assim como sobre participações em associações e sociedades;
- g) Dar parecer obrigatório sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando a julgue necessária;
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 24.º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 25.º

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 — O conselho fiscal poderá assistir às reuniões de direcção, mas sem direito a voto.

4 — No caso de impedimento do presidente do conselho fiscal, este será substituído pelo vice-presidente eleito. No caso de impedimento definitivo do presidente

do conselho fiscal, compete ao vice-presidente que o substitui a designação, de entre os restantes membros, do que exercerá as funções de vice-presidente, que deverá ser ratificada na primeira assembleia geral que se verificar.

CAPÍTULO IV

Dos sectores e sua organização

Artigo 26.º

Nos termos do artigo 10.º os sócios da Associação ficarão divididos nos seguintes sectores, ou outros que, nos termos estatutários, venham a ser criados:

- 1) Comércio;
- 2) Indústria;
- 3) Serviços;
- 4) Turismo;
- 5) Construção civil e imobiliária.

Artigo 27.º

1 — A cada um dos sectores corresponderá uma sub-direcção sectorial, constituída pelo vice-presidente e os vogais que representam esse sector na direcção.

2 — O vice-presidente do sector dirigirá as reuniões da subdirecção, que devem efectuar-se, pelo menos, mensalmente, em datas não coincidentes com as reuniões mensais da comissão executiva.

3 — Um dos vogais do sector secretariará as reuniões da subdirecção correspondente.

4 — As reuniões gerais dos sócios de cada sector de actividade serão convocadas e presididas pelo presidente da direcção.

Artigo 28.º

1 — Para tratamento de assuntos específicos, ou de âmbito subsectorial, pode a direcção ou as subdirecções, com o acordo da direcção, promover a formação de comissões e ou grupos de trabalho, cujo funcionamento enquadrarão e seguirão directamente, onde participarão associados do sector para tal expressamente convidados.

2 — As comissões e os grupos de trabalho em exercício devem apresentar à direcção, através das respectivas subdirecções, um relatório das suas actividades, sempre que elas sejam consideradas concluídas, ou um relatório anual, em Dezembro, quando a sua actividade tiver continuidade.

3 — Todas as comissões e grupos de trabalho são considerados dissolvidos quando terminar o período de mandato da direcção e ou subdirecções.

CAPÍTULO V

Departamentos

Artigo 29.º

Por deliberação da direcção poderão ser formados departamentos vários, os quais visarão fins específicos

e constituirão centros de custo próprios na contabilidade da Associação.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 30.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros diversos e quaisquer aplicações financeiras;
- c) As taxas pagas pelos associados, em função dos serviços prestados;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições ou remunerações permitidos por lei.

Artigo 31.º

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 32.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação favorável de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral convocada para o efeito.

§ 1.º A convocação da assembleia geral para o efeito do corpo deste artigo deverá ser feita com a antecedência de 10 dias.

§ 2.º A assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

§ 3.º Não existindo quórum na primeira assembleia, esta deliberará no prazo de oito dias, em segunda convocação.

Artigo 33.º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela votação favorável de três quartos de todos os seus associados. A assembleia geral que convocar a dissolução designa os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo 34.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos estatutos e regulamentos serão resolvidos em assembleia geral, ouvida a assessoria jurídica e de acordo com as normas legais aplicáveis.

Registados em 23 de Maio de 2007, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 60, a fl. 73 do livro n.º 2.